

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 20/2006 de 9 de Fevereiro de 2006

Considerando que, grande parte da actividade desenvolvida pelos serviços públicos se traduz e se consubstancia na produção e conseqüente acumulação de documentos, e que o arquivo de um organismo deve constituir um instrumento de apoio à tomada de decisão e de comprovação dos factos;

Considerando a importância que reveste, na política de modernização da administração pública regional, a implementação de procedimentos que contribuam para agilizar o seu funcionamento e a sua adequação às tecnologias e à informatização;

Considerando que, urge adoptar mecanismos de gestão do acervo documental, e de constituição, actualização do inventário e do cadastro bibliográfico, da Presidência do Governo;

Considerando que, não obstante a necessidade de se manter uma política de contenção de admissões de pessoal, importa ter presente as carências de pessoal que se fazem sentir, articulando um conjunto de mecanismos de racionalização da evolução dos efectivos com a necessidade de qualificação dos recursos humanos;

Considerando que, as funções de gestão, conservação, eliminação de documentos, bem como, de estudo, inventariação e catalogação, só podem ser desempenhadas por pessoal com a especialização adequada;

Considerando a inexistência, nos quadros de pessoal da Presidência do Governo, de funcionários ou agentes com a qualificação necessária para o efeito e, que se justifica que as funções, inerentes às áreas funcionais de biblioteca, documentação e arquivo, sejam asseguradas de forma permanente, tornando, desta forma, imprescindível a admissão de pessoal habilitado;

Considerando que, se encontram previstos quatro lugares de técnico superior, no quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Governo, (publicado em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2006/A, de 16 de Janeiro, diploma que aprova a orgânica da Presidência do Governo Regional), dos quais três lugares são para a área funcional de arquivo e um para a área funcional de biblioteca e documentação, os quais não se encontram, actualmente, providos;

Assim, nos termos das alíneas a), r) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Descongelar, a título excepcional, quatro admissões na carreira técnica superior, para a Secretaria-Geral da Presidência do Governo, três destinadas à área funcional de arquivo e uma à área funcional de biblioteca e documentação, ao abrigo do n.º 7 do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio.
2. Determinar que a utilização das quotas está condicionada à prévia existência de cobertura orçamental em matéria de pessoal.
3. Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 31 de Janeiro de 2006. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.